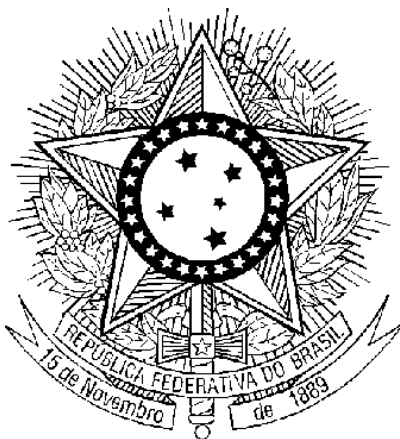


tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. IRINY LOPES).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.708-B, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1.076/2006
Aviso nº 1457/2006 – C. Civil

Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pancas e Águia Branca, Estado do Espírito Santo; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. LEONARDO MONTEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criado pelo Decreto de 19 de dezembro de 2002, para Monumento Natural dos Pontões Capixabas.

Art. 2º O Monumento Natural dos Pontões Capixabas tem como objetivo básico preservar os pontões rochosos, a flora e a fauna associadas, bem como a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais.

Parágrafo único. No Monumento Natural dos Pontões Capixabas é possível a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, desde que não comprometam a preservação dos pontões, da fauna e da flora associadas e da paisagem, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29/12/2006

EM Nº 77/MMA/2006

Brasília, 1º de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a Vossa Excelência o projeto de lei que altera a categoria de unidade de proteção integral - Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criado pelo Decreto de 19 de dezembro de 2002, para categoria de Monumento Natural dos Pontões Capixabas, abrangendo os Municípios de Pancas e Águia Branca, no Estado do Espírito Santo. A área do Monumento Natural possui aproximadamente 17.496,00 hectares, está localizado em uma região de grande importância ambiental.

2. O projeto de lei que prevê a alteração de categoria de parque para monumento natural conta com apoio do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, tendo sido aprovada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 355 de 6 de dezembro de 2005, com a participação de representantes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipais e pela Associação de Moradores Amigos e Proprietários dos Pontões de Pancas e Águia.

3. A área é formada por Mata Atlântica Montana, com ocorrências de formações vegetais secundárias em vários graus de regeneração. A fauna apresenta diversas espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção. Entre as espécies de mamíferos destacam-se a onça pintada, o gato maracajá, o gato mourisco, a preguiça de coleira, o ouriço e a lontra. Em relação as espécies de aves que ocorrem na área observa-se o jaó, o tucano-do-bico-preto e o araçari-banana.

4. Considerando a sua importância e os seus indiscutíveis valores ambientais, econômicos e sociais, a citada área requer ações que visem sua proteção integral, de forma a manter a integridade dos ecossistemas locais e, ao mesmo tempo permitir o desenvolvimento de atividades, outras a serem definidas no seu plano de manejo.

5. Desta forma, a mudança de categoria é considerada uma oportunidade ímpar para findar com os conflitos na área, uma vez que a categoria de Monumento Natural permite a existência de propriedades particulares no interior da unidade, desde que o uso das mesmas sejam compatíveis com o manejo dessa unidade de conservação.

6. As populações do entorno e residentes da unidade, assim como a população geral, serão beneficiadas com a manutenção da proteção dos recursos hídricos, e a proteção integral dos recursos naturais, bem como o ordenamento do processo de ocupação do solo no entorno da unidade.

7. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marina Silva

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criado pelo Decreto não numerado, de 19 de dezembro de 2002, para Monumento Natural dos Pontões Capixabas.

No art. 1º, é feita a alteração da categoria da unidade Parque Nacional para Monumento Natural. O art. 2º descreve os objetivos básicos do Monumento Natural que é preservar os pontões rochosos, a flora e a fauna, bem como a paisagem e as culturas tradicionais. No parágrafo único do art. 2º é garantido a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, desde que se comprometam com a preservação, conforme disposto no Plano de Manejo da unidade. No art. 3º, inclui-se a cláusula de vigência.

Na justificação, o Poder Executivo afirma que o Monumento Natural possui área de aproximadamente 17.496,00 hectares, esta localizado em uma região de grande importância ambiental. Que, o projeto de lei alterando a categoria conta com apoio do Ministério do Meio Ambiente, Ibama, tendo sido aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 355 de 6 de dezembro de 2005 e que teve a participação de representantes dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipais e pela Associação de Moradores e Amigos e Proprietários dos Pontões de Pancas e Águia Branca.

A área é formada por Mata Atlântica Montana, com ocorrências de formações vegetais secundárias em vários graus de regeneração. A fauna apresenta diversas espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção. Entre as espécies de mamíferos destacam-se a onça pintada, o gato maracajá, o gato mourisco, a preguiça de coleira, o ouriço e a lontra. Em relação as espécies de aves que ocorrem na área observa-se o jaó, o tucano-do-bico preto e o araçari-banana, entre outros.

A criação do Parque Nacional gerou uma situação de conflito sócio ambiental decorrente dos interesses sócio-econômicos e fundiários da comunidade local com a legislação que regulamenta a implantação dos Parques Nacionais (Lei 9985/00 e o Decreto nº 84.017/79) resultando na apresentação de propostas de alteração de limites e/ou recategorização da Unidade. Constatado tal situação, o Ministério do Meio Ambiente, instituiu através da Portaria nº 355/2005 um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas que resolva a situação criada às comunidades que habitam o interior do Parque, bem como as comunidades do entorno.

Cabe ressaltar, que uma parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, possibilitou a realização do levantamento fundiário do Parque Nacional dos Pontões Capixabas – PNPC, promovendo estudos a cerca da ocupação e uso dos recursos naturais pela população residente. O levantamento mostrou um total de 397

imóveis cadastrados, distribuídos ao longo de toda área do Parque Nacional, sendo 254 imóveis particulares ou legitimados pelo Estado; 27 imóveis devolutos; 37 imóveis parcialmente legitimados e parcialmente devolutos e; 79 imóveis sem informação de dominialidade. São 583 famílias residentes, num total de 2.112 pessoas envolvidas. São 303 imóveis menores que 50 hectares e 96 imóveis maiores ou iguais a 50 hectares.

Pelas informações trazidas no relatório, conclui-se que de forma geral a ocupação é caracterizada por pequenas propriedades, com exploração familiar consolidada a décadas, com presença de comunidades tradicionais de imigrantes europeus denominados **População Pomeranos**.

O Grupo de Trabalho, depois de convocar todos os membros por correspondência, fez sua primeira reunião no dia 26 de janeiro de 2006, quando foi falado sobre a Portaria 355/05 e o trabalho que seria desenvolvido pelo GT. Nesta mesma reunião vários líderes e moradores da área fizeram uso da palavra pedindo a revogação Decreto e repelindo a proposta de desapropriação e sugerindo a criação de APAs, alegando que nesses anos todos a área tem sido preservada. Foram feitas novas reuniões nos dias 10 de fevereiro e 23 de fevereiro de 2006, além de várias reuniões com as comunidades locais, conforme relatório do GT.

Ao analisar o processo, constatamos que nas folhas de nº 4 a 68 e nas de nº 119 a 165 estão os encaminhamentos e resultados apreciados pelo GT e que foi aprovada na última reunião do GT, conforme as folhas 65 a 66 e 145 a 146 sugerindo:

1. Encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei mudando a categoria de Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural, o que foi feito.
2. Elaboração e assinatura do Termo de Compromisso entre as famílias e o IBAMA visando dar garantias às famílias residentes enquanto tramita o PL de recategorização, bem como o Plano de Manejo.

Da parte deste relator, fizemos uma Conferência na cidade de Águia Branca, com a presença de mais de 300 pessoas residentes na área do PNPC, inclusive da cidade de Pancas, onde está a maior parte do Parque. Nesta reunião ouvimos atentamente o posicionamento dos pequenos proprietários, das lideranças e autoridades constituídas. Na Conferência foi possível estabelecer um consenso pela preservação, mantendo as propriedades, com a exclusão da possibilidade de desapropriação e com preservação do trabalho e da produção na área do Parque Nacional. Na reunião foi sugerido pelo Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA, que revogasse o Decreto de 19 de dezembro de 2002 e que se criasse APAs em âmbito municipal ou estadual, entendendo eles ser a melhor alternativa. No dia 27 de abril, participamos de outra reunião, desta feita na cidade de Pancas, onde mais uma vez foi esclarecido a proposta de lei que tramita na Câmara dos

Deputados, a importância da preservação e sobre tudo a necessidade do Termo de Compromisso dando condições de permanência das comunidades locais até a conversão legal do Parque Nacional em Monumento Natural ou até a formulação do Plano de Manejo.

Finalmente, em que pese todo contratempo causado pelo Decreto, foi providencial visto que no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM já haviam vários pedidos: 3 de concessões, 6 de autorização de pesquisa, 1 requerimento de lavra, 19 requerimento de lavra, 105 autorização de pesquisa e 4 LO IEMA, em Pancas e foram pedidos; 8 autorizações de pesquisa, 19 requerimento de Lavra, 86 autorizações de pesquisa, 8 concessões e 3 de beneficiamento, na cidade de Águia Branca. O que poderia ter causado uma agressão irreversível àquele bioma, que é consenso, tem que ser preservado. Veja anexo.

Ao PL 7.708 de 2006, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de conhecimento geral que as atividades antrópicas provocam alterações diretas e indiretas nos ecossistemas e *habitats* naturais, com efeitos nos processos ecológicos, na diversidade biológica e na própria existência de espécimes nativos vegetais e animais. Também se sabe que uma das melhores formas de evitar ou minimizar tais influências é a criação, manutenção e ampliação de unidades de conservação da natureza, de acordo com as premissas hoje fixadas pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

O Parque Nacional dos Pontões capixabas foi criado pelo Decreto não numerado, de 19 de dezembro de 2002, com os objetivos supracitados. Segundo a Lei do SNUC, Parque Nacionais são unidades de conservação da categoria de Proteção Integral, ou seja, nas quais se admite apenas o uso indireto dos recursos naturais, com as exceções previstas, o que não atende àquela comunidade.

O PL 7708 de 2006, tem por objetivo estabelecer um nova relação com as comunidades que moram dentro da área do Parque, visto que o Decreto não numerado, de 2002, desconsiderou as ocupações já existentes na área prevista. Trata-se de uma realidade que não se pode ignorar, sob pena de agravar conflitos que podem não só inviabilizar a implantação do Parque, mas de inspirar um sentimento negativo quanto a sua existência, colocando em risco sua futura integridade.

No caso das Comunidades residentes na área do Parque, os desconfortos e inseguranças surgiram quando começaram a tomar conhecimento do seria o decreto. Por tradição e história, querem se manter no local e indagam sobre como ficará a situação dessas famílias? Como ficam os créditos? De quem é a preferência no caso de venda da gleba? Poderá existir desapropriação na categoria Monumento? E o Plano de Manejo, como será feito? E a composição do Conselho?

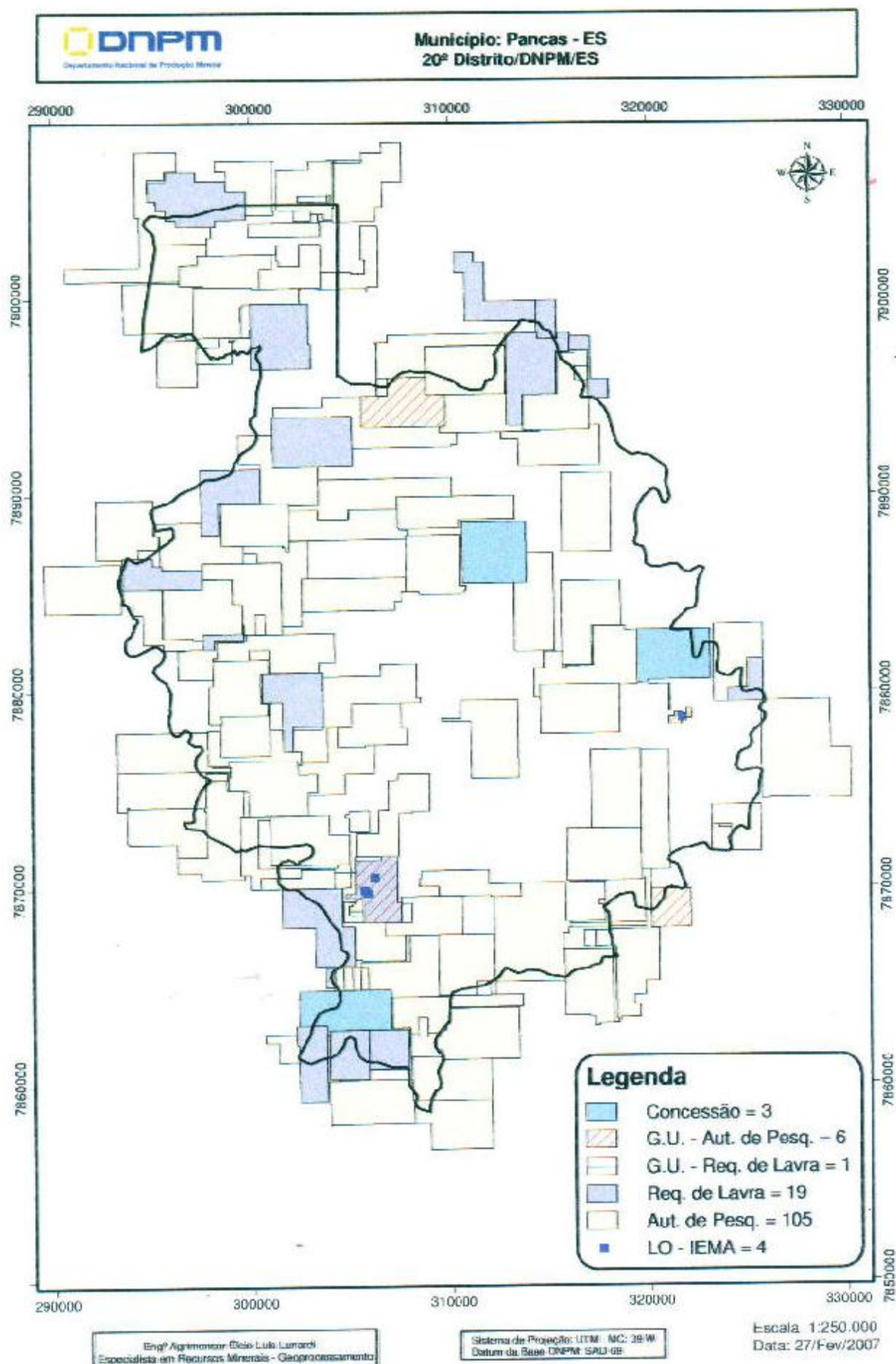
Este Relator defrontou-se com tais conflitos quando designado para tão nobre missão, em reuniões com representantes das comunidades e proprietários envolvidos, havendo por bem realizar mesmo um encontro *in loco*, nas cidades de Águia Branca e Pancas, nos dias 19 e 27 de abril, para melhor auscultá-los em suas reivindicações. Da mesma forma, representantes das comunidades vieram à Brasília participar da Audiência Pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, no dia 12 de junho, com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente e IBAMA-ES. As reuniões foram bastante proveitosas para aclarar as questões mais conflituosas que se apresentam.

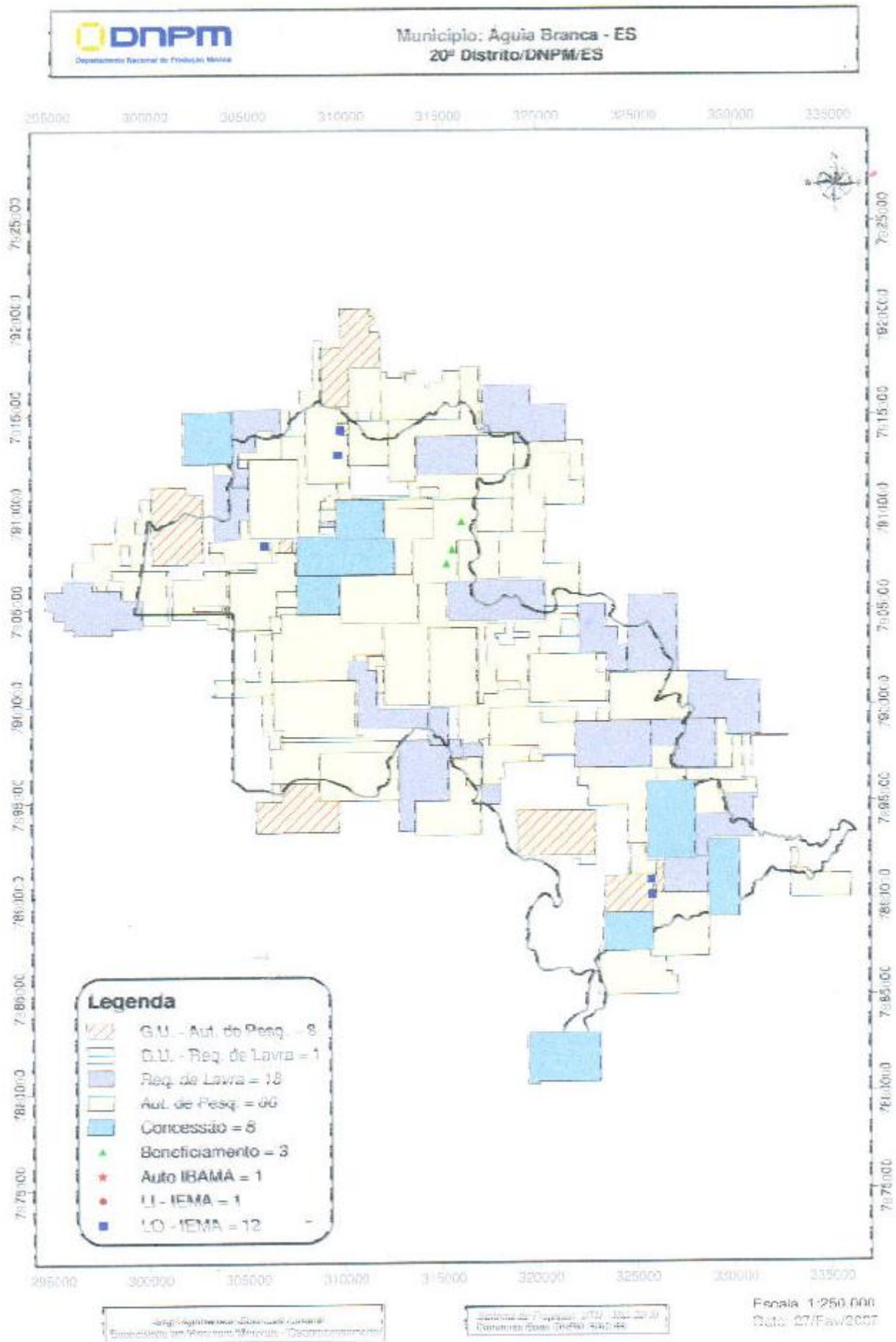
E é justamente com base nessas reuniões em razão dos dados coletados com representantes das comunidades, proprietários, autoridades municipais e estaduais, Organizações não-governamentais, dentre outras, que este relator propõe a aprovação do PL 7708, de 2006, na forma que está, de modo a compatibilizar ao máximo a preservação do Monumento Natural com o respeito aos interesses econômicos e sociais dos produtores e moradores das áreas atingidas.

Em face de todo exposto, este Relator é pela aprovação do Projeto de Lei 7707/2006.

DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO
Relator

ANEXOS





III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.708/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Monteiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente, Ricardo Tripoli e Antonio Carlos Mendes Thame - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Edson Duarte, Iran Barbosa, Jorge Khoury, Juvenil Alves, Leonardo Monteiro, Marina Maggessi, Mário de Oliveira, Reinaldo Nogueira, Rodovalho, Sarney Filho, Luiz Carreira.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado NILSON PINTO
Presidente

Parecer da Comissão
P.Texto { TEXT-INDENT: 10EM }

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 7.708-A, DE 2006
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.708-A/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Marcelo Itagiba - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Neucimar Fraga - Vice-Presidente, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bruno Araújo, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, André de Paula, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ayrton Xerez, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, José Carlos Aleluia, José Pimentel, Laerte Bessa, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2007.

Deputado MARCELO ITAGIBA

Presidente em
exercício

FIM DO DOCUMENTO
